



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 689, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Federal Max Filho	PSDB

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
---	--	--	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar clara a aplicação da Medida Provisória nº 689, de 2015, evitando dubiedade quanto ao vínculo do servidor com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, quando afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração.

Isto porque a mudança feita pela MP nº 689, de 2015, deixa dúvidas quanto à interpretação de como fica o vínculo do servidor, caso não faça o recolhimento mensal da contribuição na forma estabelecida na referida MP. Daí a necessidade desta emenda que objetiva evitar qualquer entendimento de que o servidor público licenciado ou afastado perca definitivamente o vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

O que se pretende então é garantir aos servidores públicos federais o direito à opção de não contribuir com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público nas situações de licenças ou afastamentos sem remuneração, especialmente aquelas licenças para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei no 8.112, de 11



de dezembro de 1990), sem que com isto corram o risco de perderem o vínculo com o referido Plano.

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.



ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES